

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/INEMA-BA Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018  
Documento nº 00000.075952/2018-14

Altera as Resoluções Conjuntas ANA/INEMA – BA nº  
587/2017, 589/2017, 590/2017 e 969/2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, com fundamento no inciso XV do art. 21 do mencionado Regimento Interno, e a DIRETORA GERAL do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, nos termos da Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio de 2011, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005257/2018-70.

Resolvem:

Art. 1º Os arts. 3º das Resoluções Conjuntas ANA/INEMA-BA nº 587, de 03 de abril de 2017, 589, de 03 de abril de 2017, 590, de 03 de abril de 2017 e 969 de 05 de junho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I - em corpos de água de domínio estadual, o outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes acumulados;

II - o titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m<sup>3</sup>/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente

MARCIA TELLES  
Diretora Geral INEMA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**  
**DIRETORIA DE ÁGUAS - INEMA/DG/DIRAG**

Ofício nº 7604281/2019 - INEMA/DG/DIRAG

Salvador, 13 de junho de 2019.

Assunto: **Encaminha Resolução Conjunta nº 102/2018**

Senhor Superintendente,

Com os devidos cumprimentos e em atenção ao Ofício nº 64/2019/SFI-ANA, encaminhamos assinada a Resolução Conjunta ANA/INEMA-BA nº 102, conforme acordado.

Atenciosamente,

**Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**  
Diretora Geral

Ilmº Sr.

**Alan Vaz Lopes**

Superintendente de Fiscalização  
Agência Nacional de Águas - ANA

Agência Nacional de Águas 25-Jun-2019 15:06

Doc 43051/2019



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Telles de Araújo Lima, Diretor Geral**, em 13/06/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7604281** e o código CRC **A50FA57C**.

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/INEMA-BA Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018  
Documento nº 00000.075952/2018-14

Altera as Resoluções Conjuntas ANA/INEMA – BA nº  
587/2017, 589/2017, 590/2017 e 969/2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, com fundamento no inciso XV do art. 21 do mencionado Regimento Interno, e a DIRETORA GERAL do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, nos termos da Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio de 2011, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005257/2018-70.

Resolvem:

Art. 1º Os arts. 3º das Resoluções Conjuntas ANA/INEMA-BA nº 587, de 03 de abril de 2017, 589, de 03 de abril de 2017, 590, de 03 de abril de 2017 e 969 de 05 de junho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

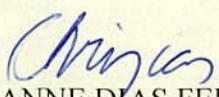
“Art. 3º.....

I - em corpos de água de domínio estadual, o outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes acumulados;

II - o titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m<sup>3</sup>/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



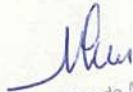
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente



MARCIA TELLES  
Diretora Geral INEMA

A DINAG

Solicito informações sobre  
a proposta de resolução  
encaminhada pela ANA



Márcia Cristina Telles de A. Lima  
Diretora Geral

Matrícula: 09.443.465-7

DIREG/INEMA

06/05/19

INEMA/DIRETORIA DE ÁGUAS

RECEBIDO EM:

07/05/19

ASS: Cristine

**PORTARIA Nº 1.507, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MA	Timon	Erosão Continental/Boçorocas - 1.1.4.3.3	023	05/04/2019	59051.006799/2019-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.509, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001167/2011-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 3º da Portaria n. 23, de 17 de janeiro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Belo Horizonte - MG, para ações de Defesa Civil, para até 23/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.510, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000178/2014-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 184, de 10 de julho de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Pancas/ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.511, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000184/2014-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 318, de 04 de dezembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itaguaçu - ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/9/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**DESPACHO**

Torna-se sem efeito, por erro material, os Atos nºs 662, 666, 667, 668 de 12 de abril de 2019, publicado no DOU de 17 de abril de 2019, Seção 1, página 11, o qual emitiu outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos à ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, rio Parnaíba, Município de Terezina/PI, abastecimento público e esgotamento sanitário.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente

**RETIFICAÇÃO**

No extrato de ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2019, publicada no DOU de 8 de abril de 2019, Seção 1, página 10, onde se lê: "Nº 544 - COMÉRCIO VAREJISTADE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME, Rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, irrigação.", leia-se: "Nº 544 - COMÉRCIO VAREJISTADE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME, rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, mineração."

**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera as Resoluções Conjuntas ANA/INEMA - BA nº 587/2017, 589/2017, 590/2017 e 969/2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, com fundamento no inciso XV do art. 21 do mencionado Regimento Interno, e a DIRETORA GERAL do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, nos termos da Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio de 2011, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005257/2018-70, resolvem:

Art. 1º Os arts. 3º das Resoluções Conjuntas ANA/INEMA-BA nº 587, de 03 de abril de 2017, 589, de 03 de abril de 2017, 590, de 03 de abril de 2017 e 969 de 05 de junho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

I - em corpos de água de domínio estadual, o outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes acumulados;

II - o titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabeleceu a Resolução ANA nº 603, de 2015;

.....(NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA  
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas

MARCIA TELLES  
Diretora-Geral do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 314, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

Institui o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º Fica recriado o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros - CSC, órgão colegiado de duração indeterminada, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Parágrafo único. É vedado a este Comitê a criação de subcolegiados.

Art. 2º O CSC tem por atribuição e finalidade:

I - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de julgamento dos conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

II - manifestar-se sobre a proposta de comunicação do presidente do CARF ao Ministro de Estado da Economia de situação que implique em perda de mandato de conselheiro;

III - produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade do julgamento dos processos fiscais no âmbito do CARF;

IV - definir as diretrizes do processo de seleção e avaliar os candidatos a conselheiro indicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas Confederações representativas de categorias econômicas de nível nacional e Centrais Sindicais para exercer mandato no CARF; e

V - tomar ciência de processos administrativos disciplinares instaurados contra conselheiros e de processos em tramitação no âmbito da Comissão de Ética do CARF.

Parágrafo único. A proposta de comunicação prevista no inciso II do caput será relatada pelo Presidente do CARF aos membros do comitê, e submetida a votação.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO****Seção I****Dos Membros**

Art. 3º O CSC é composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - do CARF, representado por seu Presidente, que presidirá o Comitê;

II - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, indicado pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

III - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), indicado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, que poderão indicar profissional com notório conhecimento de direito tributário ou de contabilidade;

V - da sociedade civil, designado pelo Ministro de Estado da Economia; e

VI - da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O Presidente do CARF é membro nato do CSC e detém o voto de qualidade.

§ 2º Os demais membros, juntamente com os respectivos suplentes, serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 3º Na ausência, o titular será substituído por suplente indicado pelos respectivos órgãos.

§ 4º A indicação prevista no inciso IV do caput, realizada em ato conjunto, não poderá recair sobre integrante do quadro funcional das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, nem sobre conselheiro no exercício de mandato junto ao CARF.

§ 5º A renúncia deverá ser formulada por escrito à Presidência do Comitê, que informará aos respectivos órgãos, para nomeação de novo membro.

§ 6º São deveres dos membros do CSC:

I - guardar sigilo quanto a atos e deliberações que envolvam aspectos relativos à privacidade dos candidatos e demais interessados; e

II - declarar motivadamente os impedimentos e as suspeições que lhes afetem, comunicando-os, de imediato, à Presidência.

§ 7º Deverá ser disponibilizado, no sítio do CARF, quadro com a identificação dos membros do CSC.

**Seção II****Das Atividades Administrativas**

Art. 4º As atividades administrativas necessárias ao desempenho das atribuições do CSC serão exercidas pela Coordenação de Gestão Corporativa - Cogec do CARF.

**CAPÍTULO III****DA AVALIAÇÃO PRÉVIA**

Art. 5º O Presidente do CSC deverá negar liminarmente a avaliação de candidato a conselheiro que não atenda aos requisitos para indicação ou que não tenha apresentado a documentação exigida pelo CARF, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º Na hipótese em que 1 (um) ou mais candidatos a conselheiro não atender aos requisitos para a participação na seleção, a lista tríplice será devolvida ao CARF, para que este solicite da representação correspondente o envio de nova lista.

§ 2º É vedada a seleção de candidato que não componha lista tríplice encaminhada pela RFB ou por entidade de que trata o inciso IV do caput do art. 3º.

§ 3º Não cabe recurso da decisão de que trata o caput.

**CAPÍTULO IV****DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 6º A avaliação do candidato compreenderá a análise do currículo, facultada entrevista dos pré-selecionados para aferir os conhecimentos específicos inerentes à função, à aptidão do candidato e sua disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro.

§ 1º Na fase de entrevista, os membros do CSC poderão elaborar questões relativas às áreas de conhecimento exigidas para o exercício de mandato de conselheiro do CARF.

§ 2º Os pré-selecionados comporão lista tríplice ordenada, a qual será submetida à avaliação e deliberação do Ministro de Estado da Economia.

§ 3º Publicada a nomeação do conselheiro selecionado no Diário Oficial da União, seu currículo resumido será disponibilizado no sítio CARF na Internet, o qual será mantido e atualizado até o término de seu mandato.

